

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Departamento Regional da Bahia

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

Assunto: Solicitação de Esclarecimento

BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, neste ato pelo seu representante legal, Sr. Ademar Bortolini vem na forma da Legislação Vigente **Solicitar Esclarecimentos** ao Senhor Pregoeiro pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir:

DOS MOTIVOS

1) No edital tem-se a previsão de solicitação de amostras, conforme segue:

4.1. Poderá ser solicitado amostras dos produtos ofertados pela vencedora da etapa de lances, na quantidade de uma unidade por item, conforme a necessidade e especificidade do objeto;

4.2. As amostras, a partir da solicitação, deverão ser remetidas, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Centro de Distribuição e Logística Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul -CDL, localizado na Rua Cância Gomes, 241, bairro Floresta, Porto Alegre, CEP 90.220-060, horário de funcionamento das 09h00 às 12h00 e 13h00 às 18h00, Fone (51) 3225-4641, sob pena de desclassificação;

Nossa legislação prevê que o edital seja claro e objetivo em suas solicitações. Logo não é lícito o edital conter cláusulas que não estejam claras e objetivas em seu conteúdo. Quando o edital diz que *poderá ser solicitado amostras dos produtos*, fica descaracterizada a objetividade necessária para o edital e preconizada na Lei 8.666/93 que rege as licitações no país, como se vê abaixo:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***

*VII - critério para julgamento, com **disposições claras e parâmetros objetivos;*** Grifo nosso

Isto posto, torna-se obrigatório definir se serão solicitadas, para quais itens serão solicitadas, bem como, definir um prazo razoável para a entrega destas, caso entendam que as mesmas serão exigidas. A licitação pública não pode gerar ônus desnecessário ao potencial interessado na participação. Logo produzir amostras antes mesmo da abertura para poder cumprir o prazo solicitado importará custos ao licitante sem que ele tenha garantia efetiva de contratação posteriormente e nem se será necessário produzi-las, já que o edital prevê a faculdade de ser solicitado, não afirma que serão. Perguntamos então:

- a) É possível estabelecer o prazo de entrega das amostras, caso estas sejam solicitadas, para 15 dias úteis e para quais itens as mesmas serão solicitadas?
- b) No caso do vencedor já ter fornecido mobiliário semelhante anteriormente, é possível dispensar a apresentação de amostras?

2) Com relação a solicitação de normas técnicas que serão utilizadas encontramos algumas divergências na solicitação, vejamos:

*1.3.1. Para o **item 5 do lote 1**, a empresa vencedora deverá apresentar juntamente a sua proposta de preços, Certificado de conformidade de produtos, emitidos pela ABNT (**NBR 13966:2008** – Móveis para escritório), ou laudo de conformidade emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou equivalente, em conformidade com a citada norma.*

Grifo nosso

Considerando que o item 5 do edital trata-se de armário alto tipo estante e a NBR 13966:2008 é pertinente a mesas de escritório, esta exigência está equivocada.

1.3.8. Para os itens (1 e 2) do lote 2 a empresa vencedora deverá apresentar laudo técnico de ensaio de classificação, características físicas, dimensionais, estabilidade, durabilidade e de resistência estática e de impactos, expedido pelo INMETRO ou por laboratório por ele credenciado, atestando sujeição dos mesmos à norma NBR 16031:2012 - especificada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O item 1 cadeira fixa com braços e 2 cadeira giratória com braços não estão abrangidos pela NBR 16031:2012 que fala de assentos múltiplos (longarinas). O correto para essas cadeiras é a NBR 13962:2006.

Desta forma, é necessário proceder à retificação do edital nesses dois requisitos. E procedida essa retificação com relação à solicitação correta das normas, cumpre-nos questionar da solicitação de laudo técnico para os itens 1 e 2 do Lote 2, quando no Lote 1 a solicitação é de certificados de conformidade.

- a) É possível apresentar um (laudo) ou outro (certificado) para comprovar o atendimento às NBRs pertinentes?
- b) Como se tratam de móveis específicos da Defensoria serão aceitos certificados/laudos de mobiliários semelhantes pertencentes às linhas padrão dos fabricantes, fazendo-se a avaliação por similaridade?

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos acima elencados, em cumprimento a Legislação Pertinente aos certames licitatórios e visando a garantia da contratação justa por esse ilustre órgão, BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, representada pelo Sr. Ademar Bortolini pede:

- 1) Que sejam deferidas as solicitações constantes nos questionamentos supra-descritos, procedendo-se a retificação do edital de convocação, dentro do cumprimento da legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Garibaldi, 23 de Abril de 2019.

BORTOLINI IND. DE MÓVEIS LTDA.

ADEMAR BORTOLINI